

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 445

DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO – ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE-12/020.205/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a alteração das tarifas de gás natural da CEG RIO, devido ao incremento de 2,67%, (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do custo médio ponderado de aquisição de gás natural, conforme estrutura tarifária anexa, com vigência a partir de 01/08/2009.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro-Relator

Anexo I Tarifas Setorias

Custo Gás Comercial/Residencial		0,42776
Custo Gás Demais Consumidores		0,59378
Fator Impostos + Tx. Regulação Ceramista e Barrilista		0,9030
Fator Impostos + Tx. Regulação Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	TARIFA R\$/m ³ 01/08/2009
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,1794
	201 - 2.000	1,3396
	2.001 - 10.000	1,2072
	10.001 - 50.000	1,0251
	50.001 - 100.000	0,9539
	100.001 - 300.000	0,8778
	300.001 - 600.000	0,7876
	600.001 - 1.500.000	0,7852
GN Ind. Ind. Barrilista	1.500.001 - 3.000.000	0,7788
	> 3.000.000	0,7565
	0 - 200	0,8503
	201 - 2.000	0,7798
	2.001 - 10.000	0,7688
	10.001 - 50.000	0,7534
	50.001 - 100.000	0,7476
	100.001 - 300.000	0,7411
GN Ind. Ind. Ceramista	300.001 - 600.000	0,7336
	600.001 - 1.500.000	0,7334
	1.500.001 - 3.000.000	0,7327
	> 3.000.000	0,7308
	0 - 200	1,0916
Climatização	201 - 2.000	0,9074
	2.001 - 10.000	0,8783
	10.001 - 50.000	0,8384
	50.001 - 100.000	0,8228
	> 100.000	0,8060
	0 - 200	3,0091
	201 - 5.000	1,7668
	5.001 - 20.000	1,5711
Cogeração	20.001 - 70.000	1,3019
	70.001 - 120.000	1,1965
	120.001 - 300.000	1,0837
	300.001 - 600.000	0,9503
	600.001 - 1.500.000	0,9467
	acima de 1.500.000	0,9370
	0 - 200	3,0091
	201 - 5.000	1,7668
5.001 - 20.000	1,5711	
20.001 - 70.000	1,3019	
70.001 - 120.000	1,1965	
120.001 - 300.000	1,0837	
300.001 - 600.000	0,9503	
600.001 - 1.500.000	0,9467	
acima de 1.500.000	0,9370	

D.O. DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro

PODER EXECUTIVO

Rio de Janeiro, quarta-feira - 16 de setembro de 2009 **5**

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 445 DE 27 DE AGOSTO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.249/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a alteração das tarifas de gás natural da CEG RIO, devido ao incremento de 2,67% (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do custo médio ponderado de aquisição do gás natural, conforme estrutura tarifária anexa, com vigência a partir de 01/09/2009.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira

DAROLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SERGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro-Reitor

ANEXO - TARIFAS SETORIAIS

Custo Gás Comercial/Residencial	0,42776
Custo Gás Doméstico Consumidores	0,53376
Fator Impostos - Tx. Regulação Caramitá e Barilheira	0,3030
Fator Impostos - Tx. Regulação Damais Regiões	0,7936

IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	TARIFA R\$/m³

GN Ind. Ind. Salimreira	0 - 200	2.1734
	201 - 2.000	1.3398
	2.001 - 10.000	1.2072
	10.001 - 50.000	1.0281
	50.001 - 100.000	0,3533
	100.001 - 300.000	0,8778
	300.001 - 600.000	0,7976
	600.001 - 1.500.000	0,7852
	1.500.001 - 3.000.000	0,7789
	> 3.000.000	0,7665

GN Ind. Ind. Caramitá	0 - 200	0,8503
	201 - 2.000	0,7799
	2.001 - 10.000	0,7688
	10.001 - 50.000	0,7534
	50.001 - 100.000	0,7476
	100.001 - 300.000	0,7411
	300.001 - 600.000	0,7344
	600.001 - 1.500.000	0,7334
	1.500.001 - 3.000.000	0,7327
	> 3.000.000	0,7306

GN Ind. Ind. Caramitá	0 - 200	1,0318
	201 - 2.000	0,9074
	2.001 - 10.000	0,8783
	10.001 - 50.000	0,8484
	50.001 - 100.000	0,8228
	> 100.000	0,8080

Climatização	0 - 200	3,0031
	201 - 5.000	1,7668
	5.001 - 20.000	1,6711
	20.001 - 70.000	1,3013
	70.001 - 120.000	1,1365
	120.001 - 300.000	1,0837
	300.001 - 600.000	0,3503
	600.001 - 1.500.000	0,3487
	acima de 1.500.000	0,3370

Cogeração	0 - 200	3,0031
	5.001 - 20.000	1,7668
	20.001 - 70.000	1,3013
	70.001 - 120.000	1,1365
	120.001 - 300.000	1,0837
	300.001 - 600.000	0,3503
	600.001 - 1.500.000	0,3487
	acima de 1.500.000	0,3370

GN Ind. Ind. Caramitá	0 - 200	0,8503
	201 - 2.000	0,7799
	2.001 - 10.000	0,7688
	10.001 - 50.000	0,7534
	50.001 - 100.000	0,7476
	100.001 - 300.000	0,7411
	300.001 - 600.000	0,7344
	600.001 - 1.500.000	0,7334
	1.500.001 - 3.000.000	0,7327
	> 3.000.000	0,7306

GN Ind. Ind. Caramitá	0 - 200	1,0318
	201 - 2.000	0,9074
	2.001 - 10.000	0,8783
	10.001 - 50.000	0,8484
	50.001 - 100.000	0,8228
	> 100.000	0,8080

Climatização	0 - 200	3,0031
	201 - 5.000	1,7668
	5.001 - 20.000	1,6711
	20.001 - 70.000	1,3013
	70.001 - 120.000	1,1365
	120.001 - 300.000	1,0837
	300.001 - 600.000	0,3503
	600.001 - 1.500.000	0,3487
	acima de 1.500.000	0,3370

Cogeração	0 - 200	3,0031
	5.001 - 20.000	1,7668
	20.001 - 70.000	1,3013
	70.001 - 120.000	1,1365
	120.001 - 300.000	1,0837
	300.001 - 600.000	0,3503
	600.001 - 1.500.000	0,3487
	acima de 1.500.000	0,3370

GN Ind. Ind. Caramitá	0 - 200	0,8503
	201 - 2.000	0,7799
	2.001 - 10.000	0,7688
	10.001 - 50.000	0,7534
	50.001 - 100.000	0,7476
	100.001 - 300.000	0,7411
	300.001 - 600.000	0,7344
	600.001 - 1.500.000	0,7334
	1.500.001 - 3.000.000	0,7327
	> 3.000.000	0,7306

GN Ind. Ind. Caramitá	0 - 200	1,0318
	201 - 2.000	0,9074
	2.001 - 10.000	0,8783
	10.001 - 50.000	0,8484
	50.001 - 100.000	0,8228
	> 100.000	0,8080

Climatização	0 - 200	3,0031
	201 - 5.000	1,7668
	5.001 - 20.000	1,6711
	20.001 - 70.000	1,3013
	70.001 - 120.000	1,1365
	120.001 - 300.000	1,0837
	300.001 - 600.000	0,3503
	600.001 - 1.500.000	0,3487
	acima de 1.500.000	0,3370

Cogeração	0 - 200	3,0031
	5.001 - 20.000	1,7668
	20.001 - 70.000	1,3013
	70.001 - 120.000	1,1365
	120.001 - 300.000	1,0837
	300.001 - 600.000	0,3503
	600.001 - 1.500.000	0,3487
	acima de 1.500.000	0,3370

GN Ind. Ind. Caramitá	0 - 200	0,8503
	201 - 2.000	0,7799
	2.001 - 10.000	0,7688
	10.001 - 50.000	0,7534
	50.001 - 100.000	0,7476
	100.001 - 300.000	0,7411
	300.001 - 600.000	0,7344
	600.001 - 1.500.000	0,7334
	1.500.001 - 3.000.000	0,7327
	> 3.000.000	0,7306

GN Ind. Ind. Caramitá	0 - 200	1,0318
	201 - 2.000	0,9074
	2.001 - 10.000	0,8783
	10.001 - 50.000	0,8484
	50.001 - 100.000	0,8228
	> 100.000	0,8080

Climatização	0 - 200	3,0031
	201 - 5.000	1,7668
	5.001 - 20.000	1,6711
	20.001 - 70.000	1,3013
	70.001 - 120.000	1,1365
	120.001 - 300.000	1,0837
	300.001 - 600.000	0,3503
	600.001 - 1.500.000	0,3487
	acima de 1.500.000	0,3370

Cogeração	0 - 200	3,0031
	5.001 - 20.000	1,7668
	20.001 - 70.000	1,3013
	70.001 - 120.000	1,1365
	120.001 - 300.000	1,0837
	300.001 - 600.000	0,3503
	600.001 - 1.500.000	0,3487
	acima de 1.500.000	0,3370

GN Ind. Ind. Caramitá	0 - 200	0,8503
	201 - 2.000	0,7799
	2.001 - 10.000	0,7688
	10.001 - 50.000	0,7534
	50.001 - 100.000	0,7476
	100.001 - 300.000	0,7411
	300.001 - 600.000	0,7344
	600.001 - 1.500.000	0,7334
	1.500.001 - 3.000.000	0,7327
	> 3.000.000	0,7306

GN Ind. Ind. Caramitá	0 - 200	1,0318
	201 - 2.000	0,9074
	2.001 - 10.000	0,8783
	10.001 - 50.000	0,8484
	50.001 - 100.000	0,8228
	> 100.000	0,8080

Climatização	0 - 200	3,0031
	201 - 5.000	1,7668
	5.001 - 20.000	1,6711
	20.001 - 70.000	1,3013
	70.001 - 120.000	1,1365
	120.001 - 300.000	1,0837
	300.001 - 600.000	0,3503
	600.001 - 1.500.000	0,3487
	acima de 1.500.000	0,3370

Cogeração	0 - 200	3,0031
	5.001 - 20.000	1,7668
	20.001 - 70.000	1,3013
	70.001 - 120.000	1,1365
	120.001 - 300.000	1,0837
	300.001 - 600.000	0,3503
	600.001 - 1.500.000	0,3487
	acima de 1.500.000	0,3370

GN Ind. Ind. Caramitá	0 - 200	0,8503
	201 - 2.000	0,7799
	2.001 - 10.000	0,7688
	10.001 - 50.000	0,7534
	50.001 - 100.000	0,7476
	100.001 - 300.000	0,7411
	300.001 - 600.000	0,7344
	600.001 - 1.500.000	0,7334
	1.500.001 - 3.000.000	0,7327
	> 3.000.000	0,7306

GN Ind. Ind. Caramitá	0 - 200	1,0318
	201 - 2.000	0,9074
	2.001 - 10.000	0,8783
	10.001 - 50.000	0,8484
	50.001 - 100.000	0,8228
	> 100.000	0,8080

Climatização	0 - 200	3,0031
	201 - 5.000	1,7668
	5.001 - 20.000	1,6711
	20.001 - 70.000	1,3013
	70.001 - 120.000	1,1365
	120.001 - 300.000	1,0837
	300.001 - 600.000	0,3503
	600.001 - 1.500.000	0,3487
	acima de 1.500.000	0,3370

Cogeração	0 - 200	3,0031
	5.001 - 20.000	1,7668
	20.001 - 70.000	1,3013
	70.001 - 120.000	1,1365
	120.001 - 300.000	1,0837
	300.001 - 600.000	0,3503
	600.001 - 1.500.000	0,3487
	acima de 1.500.000	0,3370

GN Ind. Ind. Caramitá	0 - 200	0,8503
	201 - 2.000	0,7799
	2.001 - 10.000	0,7688
	10.001 - 50.000	0,7534
	50.001 - 100.000	0,7476
	100.001 - 300.000	0,7411
	300.001 - 600.000	0,7344
	600.001 - 1.500.000	0,7334
	1.500.001 - 3.000.000	0,7327
	> 3.000.000	0,7306

GN Ind. Ind. Caramitá	0 - 200	1,0318
	201 - 2.000	0,9074
	2.001 - 10.000	0,8783
	10.001 - 50.000	0,8484
	50.001 - 100.000	0,8228
	> 100.000	0,8080



DATA: 29/06/2009

AGENERSA Proc. E-12.020.205/2009
Fol. 16

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: E-12/020.205/2009
Autuação: 29/06/2009
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização de Tarifa de Gás Natural Com
Vigência a Partir de 01/08/2009.
Relato: 27 de agosto de 2009

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado por solicitação da Concessionária CEG RIO, pela correspondência DIRER-032/09, protocolada em 29/06/2009, na qual informa à AGENERSA a promoção de "atualização das tarifas de gás, com vigência a partir de 01/08/09, a todos os clientes de Gás Natural, visando cobrir o impacto de incremento de 2,67% (dois inteiros e sessenta e sete décimos por cento) do custo médio ponderado de aquisição do Gás Natural (...) composto pelas seguintes parcelas:

1. Custo médio ponderado de aquisição do Gás Natural de produção nacional, no valor de R\$ 593,12/mil m3, vigente para o trimestre agosto/09 a outubro/09, conforme carta Petrobras GE-LPGN/OLGN/FAP-28/2009 de 26/06/09;
2. Parcela referente à compensação do saldo da conta gráfica decorrente de leilões de Gás Natural de curto prazo da Petrobras (...), no valor redutor de R\$ 0,03/mil m3, (...). Tal compensação se refere à parcela de gás adquirido para o mês de maio/09 através do Leilão Eletrônico para Comercialização de Volumes de Gás Natural de Curto Prazo ocorrido em 24/04/09, e comunicado a esta Agência, pela CEG e CEG RIO, através da correspondência DIRER — 15/2009 de 22/04/09.

A Concessionária, para tornar mais transparente os novos valores das tarifas, demonstrou nos autos como os cálculos foram efetuados e encaminhou em tempo hábil à Agência cópia das publicações das novas tabelas veiculadas em 30/06/09, nos jornais "O JORNAL DO COMMERCIO" e "JORNAL DO BRASIL".

Ouvidas a respeito, a Câmara de Preços e Tarifas e a Procuradoria da AGENERSA emitiram pareceres confirmando a exatidão dos cálculos apresentados a oportunidade e a legalidade dos reajustes propostos, recomendando a homologação das novas tarifas.

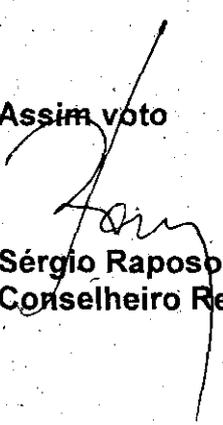


AGENERSA

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Assim, acompanho os pareceres mencionados e proponho ao Conselho Diretor homologar a alteração das tarifas de gás natural da CEG RIO, devido ao incremento de 2,67%, (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do custo médio ponderado de aquisição do gás natural, conforme estrutura tarifária anexa, com vigência a partir de 01.08.09.

Assim voto


**Sérgio Raposo
Conselheiro Relator.**



**AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 445

DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO – ATUALIZAÇÃO DE
TARIFA DE GÁS NATURAL – COM VIGÊNCIA A
PARTIR DE 01/08/09.**

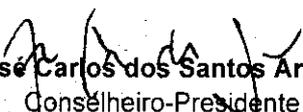
**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais
e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.205/2009,
por unanimidade,**

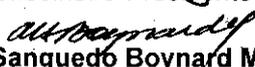
DELIBERA:

**Art. 1º - Homologar a alteração das tarifas de gás natural da CEG RIO, devido ao incremento
de 2,67% (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do custo médio ponderado de
aquisição do gás natural, conforme estrutura tarifária anexa, com vigência a partir de
01/08/2009.**

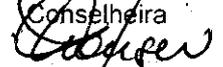
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação

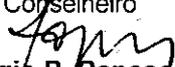
Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente


Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Sérgio B. Raposo
(Conselheiro-Relator)

SECRETARIA DA CASA CIVIL

AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 27/08/2009

Proc. E-12/020.205/2009

Fls: 42



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº **445**

DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE
 TARIFA DE GÁS NATURAL - COM VIGÊNCIA A
 PARTIR DE 01/08/09.

ANEXO I

Tarifas Setoriais - CEG RIO - 01/08/2009

SECRETARIA DE SAÚDE DA CASA CIVIL
 AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
 Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Custo Gás Comercial / Residencial		0,42776	DATA
Custo Gás Demais Consumidores		0,59378	
Fator Impostos + Tx Reg. Ceramista e Barrilista		0,9030	Proc. E-1211090-205,8009
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836	
IGP-M			
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa	Fls. 48
		RS/m3	
		1/8/2009	
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,1794	
	201 - 2.000	1,3396	
	2.001 - 10.000	1,2072	
	10.001 - 50.000	1,0251	
	50.001 - 100.000	0,9539	
	100.001 - 300.000	0,8778	
	300.001 - 600.000	0,7876	
	600.001 - 1.500.000	0,7852	
	1.500.001 - 3.000.000	0,7788	
	> 3.000.000	0,7565	
GN Ind. Ind. Barrilista	0 - 200	0,8503	
	201 - 2.000	0,7798	
	2.001 - 10.000	0,7688	
	10.001 - 50.000	0,7534	
	50.001 - 100.000	0,7476	
	100.001 - 300.000	0,7411	
	300.001 - 600.000	0,7336	
	600.001 - 1.500.000	0,7334	
	1.500.001 - 3.000.000	0,7327	
	> 3.000.000	0,7308	
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	1,0916	
	201 - 2.000	0,9074	
	2.001 - 10.000	0,8783	
	10.001 - 50.000	0,8384	
	50.000 - 100.000	0,8228	
	> 100.000	0,8060	
Climatização	0 - 200	3,0091	
	201 - 5.000	1,7668	
	5.001 - 20.000	1,5711	
	20.001 - 70.000	1,3019	
	70.001 - 120.000	1,1965	
	120.001 - 300.000	1,0837	
	300.001 - 600.000	0,9503	
	600.001 - 1.500.000	0,9467	
		acima de 1.500.000	0,9370
Cogeração	0 - 200	3,0091	
	201 - 5.000	1,7668	
	5.001 - 20.000	1,5711	
	20.001 - 70.000	1,3019	
	70.001 - 120.000	1,1965	
	120.001 - 300.000	1,0837	
	300.001 - 600.000	0,9503	
	600.001 - 1.500.000	0,9467	
		acima de 1.500.000	0,9370

Fator cálculo s/ impostos
 Fator cálculo s/ impostos
 ICMS Salineira e Barrilista
 ICMS Ceramista
 PIS
 COFINS
 CPMF
 Tx Regulação